



DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela recursal antecipada.

2. Em juízo perfunctório, limitado ao exame do pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, verifica-se que os argumentos apresentados neste agravo de instrumento se mostram suficientes para demonstrar que é necessário que os autos principais permaneçam na fase atual aguardando o julgamento do mérito deste recurso.

3. Atribuo parcialmente o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para determinar que o processo na primeira instância permaneça na fase em que se encontra até o julgamento do mérito deste recurso.

4. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem.

5. Em conformidade com o inciso II do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital. (0-6)

Desembargador ANTONIO CARLOS ARRÁBIDA PAES
Relator

JCAN

